



PORTARIA N° 049/2025 – P

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, com base no artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que, no presente processo, a contratação decorre do lote/item remanescente do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, Processo nº 0392/2025, realizado em 18 de agosto de 2025, cujo item foi declarado fracassado, conforme publicação oficial no Diário da Assembleia, Edição nº 4093, de 26 de agosto de 2025.

Considerando a disposição contida no artigo 75, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, que permite a contratação direta em casos de licitação deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições do edital original e respeitado o prazo de até 1 (um) ano da data da licitação, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a dispensa de licitação, tornando cabível a contratação direta da empresa.

Considerando que em análise ao Processo nº 392/2025, verificou-se que, na etapa de planejamento, procedeu-se à pesquisa de preços no mercado local, por meio de consulta a fornecedores, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Constatou-se que a Churrascaria Sarandi Ltda., CNPJ 47.626.534/0001-91, ofertou a proposta de valor unitário de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por quilo, perfazendo um total estimado de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), sendo a proposta de menor valor dentre as apresentadas

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos – DIRAD, solicita a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições preparadas de natureza continuada, tipo *Self Service*, Serviço de restaurante completo, servidos em local apropriado, manipulação de alimentação pronta, com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 84-85) emitido pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que fundamenta e justifica a necessidade da contratação direta da empresa Churrascaria Sarandi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, em conformidade com as razões elencadas no referido despacho.

Considerando que a contratação direta não implica inobservância dos princípios administrativos, nem caracteriza uma atuação arbitrária da administração, pois é precedida por um



procedimento administrativo de dispensa de licitação que assegura tratamento igualitário a todos os interessados, mediante realização de pesquisa de preços no mercado por meio de orçamentos, conforme realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Considerando o Parecer Jurídico nº 252/2025-PGA/ALETO (fls. 154/161), lavrado pela Subprocurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que externa a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que em atendimento à citada norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Churrascaria Sarandi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, fundamenta-se no fato de que não participou da licitação do Pregão Eletrônico 90007/2025, e posteriormente ter apresentado proposta para a contratação em questão, mantendo o mesmo valor, que se situa abaixo do valor estimado constante do Edital de Licitação, comprometendo-se a prestar os serviços com a qualidade requerida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o processo licitatório para a contratação da empresa Churrascaria Sarandi Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.626.534/0001-91, com sede estabelecida na QD 103 Norte, ACNO 1, AV LO2, nº 55, Conj. 01, Lote 38, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins, CEP 77001-022, para fornecimento de serviços no valor total estimado de R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 489/2025, objetivando atender às necessidades da Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação serão suportados pela dotação orçamentária específica do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, classificados sob a Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, da Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 09 dias mês de setembro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente